

Direitos humanos e desigualdade

Comissão de Direitos Humanos

Coordenadora: Lucía Eilbaum (UFF)
Gisele Fonseca Chagas (UFF)
Haydée Glória Cruz Caruso (UnB)
Patrice Schuch (UFGRS)
Robson Cruz (UFPI)

Nos últimos meses, no Brasil, acompanhar as notícias nos jornais e nas diversas redes sociais, do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Antropologia (CDH/ABA), tem sido um desafio e uma provocação permanentes. As denúncias e casos de violação de direitos, a discussão e/ou aprovação de projetos de lei que atingem direitos fundamentais e a enunciação pública de discursos políticos que agridem direitos têm se sucedido em um ritmo assustador. Ao mesmo tempo percebemos no cenário político e midiático brasileiro a forte presença de um discurso que veicula a idéia de “crise política e econômica” como seu principal mote. Em nome desse discurso, temos observado e alertado para a formulação de diversas iniciativas legislativas, políticas públicas e práticas institucionais que vulneram os direitos civis, formalmente garantidos a todos os cidadãos por igual.

Crianças xingadas e apedrejadas, templos e símbolos religiosos queimados e outras agressões físicas e verbais em casos de “intolerância” por motivos religiosos¹; execuções e outras práticas ilegais por parte das forças de segurança, em especial nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo – resultando em índices quantitativos de homicídio assustadores²; ações violentas de grupos armados contra comunidades indígenas, em especial no estado de Mato Grosso do Sul, no contexto da demarcação de terras; iniciativas legislativas impondo

¹ Ver Nota da CDH/ABA: http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Oficio_nº_029_-_Nota_intolerância_religiosa.pdf

² Ver nota da CDH/ABA: http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Of%3%ADcio_nº_037_-_Nota_informativa_da_CDH/ABA_sobre_assinatura_da_petição_Diga_não_à_execução.pdf

definições hegemônicas de “família” e “gênero”³; projeto de lei de maior punição a jovens através da redução da maioridade penal⁴; políticas de “ordenamento urbano” com vistas aos chamados “megaeventos” resultando na remoção de moradias, expulsão de moradores de rua, priorização de interesses empresariais em detrimento do comércio autônomo e redução da mobilidade urbana; projeto de lei definindo de forma ampla e imprecisa o “terrorismo” no Brasil (Projeto de Lei 2016/2015); iniciativas legislativas restringindo os direitos das mulheres sobre seu corpo (Projeto de Lei 5.069/2013); a criminalização do estrangeiro no projeto de nova Lei de Migração (Projeto de Lei 2516); são alguns exemplos dessas situações. Tal diversidade de eventos e situações tem resultado em violações de direitos fundamentais, envolvendo agressões físicas e insultos morais, como “uma dimensão intangível e não reconhecida pelo direito nem pelo Estado que agride direitos de natureza ético-moral” (Cardoso de Oliveira, 2002:22)⁵.

O cenário rapidamente enunciado não é novo nem recente. Entretanto, resulta extremamente provocativo em termos de defesa de direitos. Nesse contexto, nossas ações (notas de repúdio, organização de eventos para debate público, apoio de moções) têm buscado se articular na relação entre o posicionamento político e a reflexão analítica através da idéia proposta por Sahlins de “estrutura da conjuntura”. Tal articulação pode aportar um debate qualificado de eventos sociais, entrelaçando “os destinos mutáveis das pessoas e dos grupos” e “a projeção de uma ordem permanente”, mostrando como as categorias culturais tendem a se realizar de forma prática em um contexto histórico específico (1990:15)⁶.

É neste contexto social e político e com essa perspectiva que a CDH/ABA tem se confrontado com, pelo menos, dois desafios de natureza diversa. Em primeiro lugar, quando, como e onde se manifestar. Essa decisão envolve uma relação teoricamente tensa entre o caso particular e aquilo que pode ser generalizado, entre o extraordinário e o ordinário, entre a contingência e a estrutura. Isso porque a tentação de se expressar diante

³ Como por exemplo o projeto de lei 2731/2015 que altera o Plano Nacional de Educação (PNE) no intuito de vedar a discussão de gênero nas escolas brasileiras alegando que se trata de “doutrinação política e ideológica”. O projeto prevê ainda pena de prisão para professores (as) que descumprirem a lei.

⁴ Ver Nota da CDH/ABA: http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Oficio_nº_032_-_Nota_contrária_à_redução_da_maioridade_penal.pdf

⁵ CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direito legal e Insulto Moral*. Dilemas da Cidadania no Brasil, no Quebec e nos EUA. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, 2002.

⁶ SAHLINS, Marshall. *Ilhas de História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

de toda manifestação pública, todo projeto de lei, ou toda ação vexatória de direitos tem sido permanente. No entanto, temos optado por uma perspectiva que posicionasse a ABA diante de acontecimentos e processos que, através de produções de significado específicas, tenham se tornado ‘eventos’ na discussão pública sobre a violação de direitos.

Assim, por um lado, procuramos não descuidar das situações particulares porque entendemos que é por elas e a partir delas que certos dispositivos e tecnologias de governo, bem como as moralidades que os sustentam, ganham corpo na vida das pessoas e das instituições. Por outro lado, a partir dessa perspectiva, tentamos ultrapassar os casos individuais para nos inserir em uma discussão sobre as práticas, lógicas e valores morais que orientam as ações das burocracias estatais e seus agentes no que concerne ao respeito dos “direitos humanos”.

Apontamos desse modo um aspecto crucial da discussão e intervenção da CDH/ABA, qual seja o embasamento de sua intervenção na produção de etnografias sobre as questões colocadas em debate. Isso porque compreendemos que é a partir do conhecimento empírico, situado e eminentemente desnaturalizador, que é possível qualificar o debate sobre questões atuais, na maior parte das vezes extremamente polêmicas, controvertidas e, em muitos casos, carregadas do sensacionalismo e impacto que o calor dos acontecimentos tende a impor.

Nesse quadro, as pesquisas etnográficas têm permitido sustentar nossas intervenções na descrição e conhecimento de práticas e rotinas burocráticas e em moralidades e representações que dão vida às intervenções e iniciativas políticas e institucionais e que explicam sua eventual legitimidade, bem como os movimentos de oposição e/ou resistência. Dessa forma é possível entender que os eventos que nos preocupam em termos de direitos não são episódios isolados, exceções das rotinas cotidianas, atos desproporcionados ou exacerbados de pessoas “fora da ordem”, comumente classificadas como “malucos”, “monstros”, ou “desviantes”. Pelo contrário, são eventos que fazem parte de uma ordem que, no Brasil, como aponta Roberto Kant de Lima⁷,

⁷ KANT de LIMA, Roberto. *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

tem a desigualdade jurídica como sua garantia e baluarte. Essa desigualdade, como evidenciam diversas etnografias na área da Antropologia do Direito, estabelece padrões de humanidade e regimes de consideração e reconhecimento distintos para “tipos” de pessoas classificadas diferencial e desigualmente; poderíamos dizer naquilo que classicamente Da Matta distinguiu como “indivíduo” e “pessoa” (1981:22)⁸.

Em segundo lugar, um outro desafio tem sido pensar a própria categoria de “direitos humanos”. É possível perceber como a mesma é envolvida em múltiplas discussões e debates, tanto na esfera política quanto no espaço público, se configurando enquanto uma categoria polissêmica. Assim, dotada de sentidos mutáveis e não homogêneos, a noção de “direitos humanos” tem evocado e/ou legitimado diferentes práticas, sentidos e valores. É dessa perspectiva que entendemos os “direitos humanos” como um campo de luta e de disputas de sentidos, evidenciando as tensões entre formas políticas e gramáticas morais distintas e muitas vezes contraditórias.

E, ainda mais importante, compreendemos que um olhar atento a esse campo mostra a predominância, no Brasil, de pensar a noção de “direitos humanos” em termos de particularização, e não de universalização, de direitos. Particularização essa, como apontamos, sempre atrelada à(s) pessoa(s) atingida(s), e não aos fatos ou direitos vulnerados. Partindo desse ponto de vista é possível entender dicotomias cada vez mais naturalizadas no Brasil, como, por exemplo, “direitos humanos dos bandidos” x “direitos humanos dos policiais”, como se ambos constituíssem campos de luta e de reconhecimento excludentes entre si. Da mesma forma é essa representação que sustenta a idéia de direitos dos “mais ou menos humanos” como há tempo apontaram Claudia Fonseca e Andrea Cardarelo⁹, outorgando às pessoas diferentes graus de humanidade e, portanto, de cidadania, direitos e igualdade.

Por fim, acreditamos que, a partir da análise e discussão de dispositivos institucionais acionados nas políticas públicas e nos projetos de intervenção social que resultam em violações de direitos, bem como dos processos de luta, demanda e/ou crítica que elas

⁸ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

⁹ FONSECA, Claudia e CARDARELLO, Andrea. "Derechos de los más y menos humanos". In: TISCORNIA, S.; PITA, M. (orgs.). *Derechos humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil: estudios de antropología jurídica*. Buenos Aires: Antropos, 2005.

Como citar esse artigo:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS. Direitos humanos e desigualdade. *Informativo especial da Associação Brasileira de Antropologia - Balanços parciais a partir de perspectivas antropológicas*. Fev, 2016. pp. 1-5.

provocam em movimentos sociais e políticos e na sociedade de forma geral, é possível traçar e constituir, no diálogo, uma agenda política e analítica que considere a diversidade de campos, sentidos e lutas, na perspectiva da universalização de direitos, da igualdade e da cidadania.